PARECER JURÍDICO PARA COMISSÕES TÉCNICAS

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO

Interessados: **CHAGAS CATARINO**

Assunto: "CONCEDE, Título de Cidadão Natalense ao Ilmo. Sr. Antemildo Batista de Andrade."

Vem ao exame deste Vereador os aspectos legais e boa técnica legislativa nos aspectos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo sob nº **40/2023**, de autoria da Vereador Chagas Catarino.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decereto Legislativo de autoria do Vereador Chagas Cartarino , que aduz sobre a concessão do Título de Cidadão Natalense ao Ilmo. Sr. Antemildo Batista de Andrade.

Os autos encontram-se instruídos com justificativa do parlamentar, e demais documentos alusivos à biografia do homenageado. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

ANÁLISE

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita mostra-se adequada,

pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (Arts 146 e 147 do Regimento Interno)

Ainda no que tange ao aspecto formal, inexiste vício de iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por vereador, atendendo ao disposto no art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade juridica do projeto de decreto legislativo analisado, por não se identificarem vícios de ordem formal ou material que maculem a sua constitucionalidade

Natal, 16 de outubro de 2023.



Anderson Lopes
Vereador – Solidariedade